



PROCESSO	SEI: 00176.001779/2024-54
INTERESSADO	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA
ASSUNTO	ANÁLISE DE REQUISITOS DE REGISTRO

DELIBERAÇÃO Nº 060/2025 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 07 de agosto de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Resolução CAU/BR nº 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU; e

Considerando que é de competência da Comissão de Ensino e Formação, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, *"instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo (art. 93. VII)"*.

Considerando que é papel do conselho promover a qualidade do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, regulamentado em lei, à sociedade, e que a inadequação da oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e à ordem social, o que requer cautela quando da análise dos processos de registros de profissionais; e

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1439/2022 (alterada pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS 1574/2023) que *"Estabelece critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo", no âmbito do CAU/RS e dá outras providências*, e regulamentada através da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021.

Considerando a Deliberação CEF-CAU/RS n. 71/2024 que deliberou pelo sobrerestamento das solicitações de registro profissional de egressos do curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, código E-MEC 1475234, na modalidade educação a distância (EAD), até que sejam esclarecidas as dúvidas elencadas pelo relator, conforme prevê a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1439/2022 (alterada pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS 1574/2023);

Considerando análise dos autos pelo relator, conselheiro Guilherme Osterkamp.

DELIBERA:

1- Por aprovar, unanimemente, o voto da relator, conselheiro Guilherme Osterkamp e suspender o sobrerestamento das solicitações de registro profissional de egressos do curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, código E-MEC 1475234, na modalidade educação a distância (EAD).

2 - Por esclarecer que os egressos do curso especificado acima estão aptos a registro no CAU/RS.

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Ariane Pedrotti de Ávila Dias, Juliana Duré, Miguel Antônio Faria, Paulo

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 07 de agosto de 2025.

303^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS

(presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Membro	Juliana Duré	X			
Membro	Ariane Pedrotti de Ávila Dias	X			
Membro	Miguel Antonio Farina	X			
Membro	Paulo Roberto Abbud	X			
Membro	Rodrigo Poltosi Gomes de Jesus	X			

Histórico da votação:

303^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS

Data: 07/08/2025

Matéria em votação: Análise de requisitos de registro - UNISA

Resultado da votação: Sim (6) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (6)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Paulo Ricardo Bregatto

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 13/08/2025, às 09:30 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 13/08/2025, às 12:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **406A2B2A** e informando o identificador **0678820**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.001779/2024-54

0678820v10



(CAURS) PARECER - CAURS/PLEN/CEF

PROCESSO SEI	00176.001779/2024-54
ASSUNTO	ANÁLISE DE CURSO SOBRE O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA REGISTRO NO CAU
RELATOR	Guilherme Osterkamp

HISTÓRICO DO PROCESSO

A presente análise se refere à verificação das documentações apresentadas pelo curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, código E-MEC 1475234, na modalidade educação a distância (EAD), com data de início de funcionamento em 04/02/2019, em atendimento à DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1439/2022 (alterada pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1574/2023) de análise dos critérios que permitam o prosseguimento da abertura de solicitações de registro profissional de egressos do curso, junto ao CAU.

Histórico dos fatos:

Em 15/08/2024 foi designado este Conselheiro como relator do processo de análise de requisitos da UNISA.

Em 26/09/2024 foi apresentado parecer deste relator a respeito do pleito da UNISA para a abertura de solicitações de registro profissional de egressos do curso, junto ao CAU. O parecer ateve-se à verificação das documentações apresentadas pelo curso, em especial, o Plano Pedagógico do Curso.

Em 26/09/2024 a CEF-CAU/RS, através da Deliberação CEF-CAU/RS n. 71/2024, deliberou por aprovar o voto do conselheiro relator, pelo envio de ofício a IES solicitando esclarecimentos e pelo sobrestamento dos registros até que sejam esclarecidas as dúvidas elencadas pelo relator;

Em 04/10/24 foi emitido ofício da presidência à IES a partir do nosso questionamento, solicitando, resumidamente, 3 esclarecimentos:

1. Como se dão as práticas de estágio para o curso de Arquitetura e Urbanismo;
2. Como são atendidos em sala de aula os conteúdos profissionais, especialmente nas áreas de interiores e orçamentação, incluindo a participação de professores com formação em Arquitetura e Urbanismo;
3. Como são abordadas as questões relativas ao contexto local e regional.

Através do Ofício 73/2024, datado de 08/10/24, a referida Instituição de Ensino Superior respondeu nossos questionamentos.

Em 21/11/2024, foi elaborado novo parecer do Conselheiro Relator com pedido de novos esclarecimentos, referente aos documentos recebidos da IES.

Em 26/11/2024 a UNISA encaminhou resposta aos questionamentos realizados, através do Ofício da Reitoria 082/2024.

Em 07/03/2025, foi solicitado análise da Assessoria Jurídica do CAU/RS acerca dos encaminhamentos possíveis sobre o presente processo.

Em 22/07/2025 a Assessoria Jurídica encaminhou o parecer jurídico 019/2025.

RELATÓRIO

Em adendo ao parecer de 21 de novembro de 2024, coloco à disposição desta Comissão a análise da resposta encaminhada

Em relação ao parecer anterior:

Foram solicitados esclarecimentos a respeito da quantidade e formação dos docentes vinculados ao curso de Arquitetura e Urbanismo.

A instituição, em resposta ao referido ofício, apresentou duas tabelas: uma contendo a listagem de professores com graduação ou pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo e outra com a listagem de estudantes residentes no estado do Rio Grande do Sul.

Em sua justificativa, a IES afirma manter uma proporção de 40 alunos por professor. No entanto, considerando o número atual de 541 estudantes matriculados no curso e a previsão de até 800 alunos anualmente (conforme item 1.6 do PPC), não há garantias de que essa proporção será mantida de forma efetiva. O próprio documento confirma o vínculo de apenas 8 professores arquitetos e urbanistas para atender a essa demanda.

Utilizando como parâmetro o documento “Perfis da Área e Padrões de Qualidade”, elaborado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, verifica-se que as proporções recomendadas são significativamente diferentes daquelas apresentadas pela instituição:

1:15 para disciplinas de projeto;

1:30 para disciplinas teóricas.

Ainda, destaca-se que a Resolução CNE/CES nº 2/2007, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Arquitetura e Urbanismo, trata exclusivamente da modalidade presencial, não havendo, até o momento, regulamentação específica sobre os limites e parâmetros para a oferta da formação na modalidade a distância.

VOTO

Embora se reconheçam inconsistências na estrutura docente apresentada pela instituição e preocupações quanto à qualidade da formação ofertada, verifica-se que, com base na legislação e normativas atualmente vigentes — em especial nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Arquitetura e Urbanismo —, não há elementos legais objetivos que justifiquem a manutenção do sobreestamento dos registros profissionais dos egressos da Universidade Santo Amaro – UNISA.

Dessa forma, recomendo o deferimento das solicitações de registro profissional dos egressos da referida instituição, conforme documentação apresentada neste processo.

Esta manifestação é complementar aos pareceres anteriormente emitidos e é apresentada para apreciação e deliberação dos(as) demais colegas desta Comissão.

Guilherme Osterkamp

Conselheiro CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME OSTERKAMP, Conselheiro(a)**, em 07/08/2025, às 17:31 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **626B0457** e informando o identificador **0677994**.

